



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 07/83

FIXA E DELIMITA O NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE TRÊS PASSOS.-

Bel. Renato José Oppermann, Prefeito Municipal ' de Três Passos,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O novo Perímetro Urbano da cidade de Três Passos fica delimitado pelo polígono formado pela ' união de 21 (vinte e um) pontos, cujas ordenadas, tendo co mo ponto fixo de partida a torre da Igreja Matriz Santa - Inês, são as seguintes:

- Ponto nº 1 : Ao Sul, 295,00m; a Oeste, 1.335,00 m.
- Ponto nº 2 : Ao Sul, 395,00m; a Oeste, 1.235,00 m.
- Ponto nº 3 : Ao Sul, 1.095,00m; a Oeste, 430,00 m.
- Ponto nº 4 : Ao Sul, 1.610,00m; a Leste, 755,00 m.
- Ponto nº 5 : Ao Sul, 1.895,00m; a Leste, 1.040,00 m.
- Ponto nº 6 : Ao Sul, 1.955,00m; a Leste, 1.480,00 m.
- Ponto nº 7 : Ao Sul, 295,00m; a Leste, 1.765,00 m.
- Ponto nº 8 : Ao Norte, 205,00m; a Leste, 1.770,00 m.
- Ponto nº 9 : Ao Norte, 705,00m; a Leste, 2.080,00 m.
- Ponto nº 10 : Ao Norte, 705,00m; a Leste, 950,00 m.
- Ponto nº 11 : Ao Norte, 805,00m; a Leste, 905,00 m.
- Ponto nº 12 : Ao Norte, 955,00m; a Leste, 565,00 m.
- Ponto nº 13 : Ao Norte, 1.455,00m; a Leste, 515,00 m.
- Ponto nº 14 : Ao Norte, 1.705,00m; a Leste, 225,00 m.
- Ponto nº 15 : Ao Norte, 1.705,00m; a Oeste, 235,00 m.
- Ponto nº 16 : Ao Norte, 1.705,00m; a Oeste, 535,00 m.
- Ponto nº 17 : Ao Norte, 1.765,00m; a Oeste, 1.235,00 m.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.... PROJETO DE LEI nº 07/83 - Fls.2

- Ponto nº 18 : Ao Norte, 1.765,00m; a Oeste, 2.035,00 m.
- Ponto nº 19 : Ao Norte, 1.470,00m; a Oeste, 2.050,00 m.
- Ponto nº 20 : Ao Norte, 705,00m; a Oeste, 2.025,00 m.
- Ponto nº 21 : Ao Norte, 205,00m; a Oeste, 1.535,00 m.

Art. 2º - As edificações e prédios a serem construídas na área agora incluída como urbana, a partir da data da vigência da presente lei, obedecerão as exigências da Lei de Zoneamento e Código de Obras do Município de Três Passos (Leis Municipais nºs. 2.263/73 e 2.216/72, respectivamente).

Art. 3º - Para fins de edificação é considerado perímetro urbano, e sujeito às normas e exigências das Leis Municipais mencionadas no art. 2º, o espaço compreendido até um quilômetro do atual perímetro urbano.

Art. 4º - Os terrenos situados dentro do perímetro urbano a partir da vigência desta Lei passarão a ser denominados Lotes e, deverão ser numerados e identificados, individualmente, dentro das quadras urbanas e com dimensões compatíveis com as preconizadas pela Lei Municipal nº 2263/73.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre todos os imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano, que não possuam destinação agrícola ou pastoril.

Art. 6º - Os imóveis com destinação agrícola ou pastoril continuarão a pagar o Imposto Territorial devido à União.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.099/69.-

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Maio de 1.983.-

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DARCI JOÃO SCHWINGEL
Dir. DEA designado